



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 152/03 DE 16 DE MAIO DE 2003**

**DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O  
LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.; e, com fulcro na Lei Nº 824/03 de 30 de Abril de 2003.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto – Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote urbano:

Lote número 06 (seis) da Quadra número 75 (setenta e cinco), com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados) situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,00 m. (vinte metros) de frente para a Rua Laurentino de Oliveira Lima (antiga Rua 12 de Outubro), por 50,00 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 07 (sete); 20,00 m. (vinte metros) aos fundos, onde divisa com o lote Nº 05 (cinco); 50,00 m. (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; imóvel êsse sem benfeitorias; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, com Matrícula sob número 0176, Ficha 01, tendo como proprietário o senhor Luíz Pereira Espindula.

**ARTIGO 2º-** Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, autorizado a promover a desapropriação da referida área, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei Nº 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

**ARTIGO 3º-** Na área total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverá promover a construção de casas populares.

**ARTIGO 4º-** O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º-** Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 2003.

*Prof. Antonio Teodoro dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio César Fiano*  
SECRETARIO DE CONTROLE E GESTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 152/03 DE 16 DE MAIO DE 2003  
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE  
TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.; e, com fulcro na Lei Nº 824/03 de 30 de Abril de 2003.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote urbano:

Lote número 06 (seis) da Quadra número 75 (setenta e cinco), com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (Hum mil metros quadrados) situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,00 m. (vinte metros) de frente para a Rua Laurentino de Oliveira Lima (antiga Rua 12 de Outubro), por 50,00 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 07 (sete); 20,00 m. (vinte metros) aos fundos, onde divisa com o lote Nº 05 (cinco); 50,00 m. (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; imóvel êsse sem benfeitorias; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI da Comarca de Brasilândia MS, com Matrícula sob número 0176, Ficha 01, tendo como proprietário o senhor Luiz Pereira Espindula.

**ARTIGO 2º-** Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, autorizado a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Nº 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

**ARTIGO 3º-** Na área total de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, deverá promover a construção de casas populares.

**ARTIGO 4º-** O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º-** Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO  
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.